

UNIVERSIDADE DE UBERABA
REGULAMENTO GERAL DO MESTRADO EM ODONTOLOGIA

Título I

Da natureza, finalidades e objetivos

Art. 1º - O NPPO - Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação em Odontologia, de acordo com o regimento interno da Universidade de Uberaba, é responsável pela pesquisa e sustentação dos cursos de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu* em Odontologia.

Art. 2º - O Mestrado em Odontologia tem por finalidade a formação de profissionais qualificados, comprometidos com a responsabilidade social e com competência para promoção de saúde numa abordagem interdisciplinar e multiprofissional em Odontologia.

Art. 3º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* conferirá o título de Mestre em Odontologia reconhecido pela CAPES e válido em todo território nacional.

Título II

Da organização acadêmico-administrativa

Capítulo I

Do Colegiado do Mestrado em Odontologia

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIUBE, o planejamento, a coordenação e a administração geral do Programa de Mestrado em Odontologia ficarão diretamente subordinados ao Colegiado do Programa de Mestrado em Odontologia e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Uberaba.

§ 1º - O Colegiado será constituído pelo Coordenador do Programa, com a função de presidente, pelos professores orientadores e por um representante discente.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do presidente, este deverá ser substituído pelo vice-coordenador do Programa.

§ 3º - Em caso de impedimentos definitivos, serão feitas novas indicações para os cargos de acordo com as normas do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

§ 4º - O quórum para as reuniões formais será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - O representante dos alunos será escolhido conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

§ 6º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida a recondução.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- b) Aprovar convênios e intercâmbios de interesse acadêmico, visando ao bom andamento das atividades do Mestrado;
- c) Definir o número de vagas e a periodicidade do processo de seleção de candidatos; aprovar edital para seleção de candidatos e designar a respectiva comissão;
- d) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação;

- e) Indicar nomes de professores de tempo contínuo 40 horas, vinculados ao Programa como professores-orientadores, mediante os critérios estabelecidos pelo Art.13 deste regimento;
- f) Deliberar sobre as indicações de nomes de coorientadores para as dissertações sugeridas pelo Orientador;
- g) Deliberar sobre a composição de Banca Examinadora para a sessão pública de defesa de dissertação sugerido pelo orientador;
- h) Autorizar a defesa da dissertação e homologar resultados;
- i) Decidir sobre a prorrogação de prazos;
- j) Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- k) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- l) Apreciar a inclusão de professores no corpo docente do Mestrado;
- m) Apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;
- n) Deliberar sobre os casos omissos no presente regimento.
- o) Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de mestrado em Odontologia.

Art. 6º - O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente aprovado, podendo ocorrer, caso necessário, reuniões extraordinárias através de convocação do Coordenador ou mediante requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes do curso.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 7º - O coordenador e o vice-coordenador do Mestrado serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Art. 8º - O Coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma vez.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador:

- a) Dirigir, supervisionar, administrar e representar legalmente o Mestrado;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Apresentar, para fins de aprovação, ao Colegiado plano de aplicação de recursos provenientes de instituições ou de agências financiadoras externas;
- d) Submeter ao Colegiado, para aprovação, o edital de seleção para ingresso de novas turmas;
- e) Apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as bancas de defesa pública de dissertação;
- f) Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- g) Fazer cumprir os dispositivos deste regulamento.

Art. 10º - O Mestrado contará com uma Comissão de Bolsas que distribuirá entre os alunos solicitantes as bolsas disponíveis respeitando os critérios previamente definidos para esse fim.

Parágrafo único - A Comissão, presidida pelo Coordenador, será composta, ainda, por dois representantes do corpo docente e por um membro do corpo discente.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Art. 11º - O Mestrado contará com um corpo docente permanente constituído por professores doutores, tempo contínuo 40 horas da Universidade de Uberaba, responsáveis pelo ensino, pesquisa, orientação e demais atividades relacionadas ao curso.

Art. 12º - O corpo docente contará com professores permanentes, visitantes ou colaboradores, de acordo com o definido na Portaria da CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004.

Art. 13º - Entre os docentes do NPPO, com produção científica ligada à área de concentração respectiva, serão indicados e credenciados os professores-orientadores, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da Universidade de Uberaba, cuja função será a de assistir e acompanhar o aluno e suas atividades na pós-graduação, incluindo o desenvolvimento do trabalho de dissertação.

§ 1º - O credenciamento do professor-orientador terá validade pelo período de 5 (cinco) anos, findo o qual poderá ser renovado, por proposta e deliberação do Colegiado do Programa de Mestrado em Odontologia;

§ 2º - A renovação do credenciamento ficará condicionada à demonstração, pelo professor-orientador, de produtividade científica, considerando o quinquênio anterior, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º - Excepcionalmente, a Coordenação de Curso, após aprovação pelo Colegiado do Curso, poderá autorizar a elaboração da dissertação, sob a orientação do docente, que possua comprovada experiência e produção científica na área do conhecimento, que não pertença ao quadro docente do NPPO;

§ 4º - Em casos especiais, professores com o título de Mestre poderão colaborar na orientação dos alunos, desde que o docente possua comprovada qualificação, experiência e produção científica na área do conhecimento ou atividade. Nesse caso, a participação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, de acordo com o currículo Lattes documentado do professor;

§ 5º - O número de orientados por orientador não poderá exceder a 5 (cinco), a não ser quando autorizado, excepcionalmente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, mediante apresentação de justificativa para tal, e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IV

Credenciamento e credenciamento do Corpo Docente

Artigo 14º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba é composto exclusivamente de professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme Portaria MEC/CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004.

Artigo 15º - O (re)credenciamento dos professores ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia será apreciado e deliberado pelo Colegiado do Programa, obedecendo a normas deste regulamento, que deverão respeitar o regimento e o estatuto da Universidade de Uberaba (UNIUBE) e das disposições legais da CAPES;

Artigo 16º - O corpo docente do programa constituir-se-á de professores-doutores integrantes do quadro efetivo da UNIUBE e/ou eventualmente de outras IES.

Artigo 17º - São considerados professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participem de projeto de pesquisa do programa;
- III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º- Os docentes terão o prazo máximo de 2 (dois) anos de adequação para o atendimento dos requisitos descritos nesse artigo, a partir de aprovação e assinatura da resolução pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba.

§ 2º - Em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa, o docente da categoria visitante ou colaborador poderá se enquadrar como professor permanente em uma das seguintes condições especiais:

- a) pesquisadores doutores mantidos por agências nacionais ou internacionais de fomento, e empresas conveniadas à Sociedade Educacional Uberabense;
- b) professor ou pesquisador aposentado que tenha firmado contrato de trabalho por tempo determinado como professor do programa;
- c) professor cedido, por convênio formal, para atuar como docente no programa.

Art 18º. São considerados professores visitantes os professores, pesquisadores ou bolsistas de pós-doutorado com vínculo funcional com outras instituições, liberados de tal vínculo, para colaborarem por período contínuo em regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 1º - O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa compatível com uma das Áreas de Concentração do Programa e apresentar produção intelectual relevante na área de atuação, com, no mínimo nota 5 (cinco) pela avaliação da Capes.

Artigo 19º - São professores colaboradores os professores, pesquisadores ou bolsistas de pós-doutorado com ou sem vínculo empregatício na UNIUBE que atuam de forma sistemática em apenas um tipo de tarefa: ministram aulas ou orientam alunos ou desenvolvem pesquisas e apresentam produção científica.

§ 1º- Os professores colaboradores deverão ter produção intelectual relativa à área de concentração, compatível com as linhas de pesquisa do Programa e adequada aos padrões de avaliação da CAPES, com no mínimo nota 5 (cinco).

§ 2º- Os colaboradores, preferencialmente, não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º- Poderá haver vínculo precário e temporário de professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba, respeitando o limite recomendado de 30% dentro de cada semestre letivo.

Artigo 20º - Todos os professores que atuem no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba deverão se submeter ao processo de credenciamento a cada 3 (três) anos.

Artigo 21º - Para solicitação do credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba nas diferentes categorias deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba;
- b) Cópia do Diploma de Doutorado;
- c) Currículo Lattes atualizado, modelo completo;
- d) Plano de ensino da disciplina ou proposta de atividades a desenvolver no Programa, conforme a categoria do credenciamento, em ambos os casos, indicando a área de concentração.
- e) Apresentar justificativa fundamentada para a consolidação do Programa quanto ao ensino, à pesquisa e à formação de recursos humanos.

Parágrafo único - O credenciamento dos professores deverá atender os requisitos do preenchimento do Formulário de Solicitação.

Artigo 22º - Para solicitar o credenciamento os professores do programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba deverão apresentar uma carta de solicitação fundamentada, acompanhada de cópia do currículo Lattes e outros documentos que se fizerem necessários a pedido do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade de Uberaba poderá descredenciar em qualquer tempo os docentes de seu Programa, caso não sejam cumpridas as seguintes exigências: envio anual da produção acadêmica quando do preenchimento do aplicativo Coleta Capes; oferecimento de pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória ou eletiva no período de 3 anos; realização de produção acadêmica compatível com as exigências da área de odontologia; participação em atividades de orientação ou avaliação de defesas de qualificação e dissertação.

Título IV

Da admissão ao curso

Capítulo I

Da seleção e da admissão

Art. 23º - O número de vagas e a periodicidade da seleção serão definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único - A inscrição para a seleção estará aberta a candidatos diplomados em curso de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 24º - Para inscrição, o candidato deverá preencher formulário específico e apresentar os documentos exigidos no Edital, em conformidade com as normas em vigor.

Art. 25º - O processo de seleção do Mestrado será realizado pelo Colegiado, constituído por uma Banca Examinadora composta de três professores de cada Área de Concentração vinculados ao Programa de Mestrado, tendo por referência os seguintes itens:

- a) avaliação escrita;
- b) avaliação em língua estrangeira (inglês ou espanhol)
- c) análise do currículo Lattes;
- d) entrevista.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado estabelecer critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados em função dos objetivos do Mestrado em Odontologia.

Art. 26º - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, e matriculados dentro do limite de vagas de cada Área, estipulada em Edital.

§ 1º - A transferência de alunos entre as diferentes Áreas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Odontologia, poderá acontecer até 6 meses após o ingresso no Programa, mediante prova de transferência e disponibilidade de vaga.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 27º - Após a seleção, o aluno aprovado e classificado deverá efetivar sua matrícula junto à Divisão de Serviços Acadêmico (DSA) da Universidade de Uberaba.

Art. 28º - O aluno poderá solicitar o trancamento de componentes curriculares no respectivo período acadêmico e apenas uma vez, obedecendo ao prazo máximo do curso, de 24 meses.

Art. 29º - A Coordenação do Mestrado em Odontologia poderá conceder trancamento total de matrícula por apenas 01 (um) período letivo, sendo o pedido justificado e avaliado pelo Colegiado.

Parágrafo único - A contagem do tempo de permanência do discente no Mestrado será feita levando-se em conta o período máximo de 24 meses, entre a matrícula inicial e a defesa da dissertação.

Art. 30º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando o prazo máximo para a conclusão do curso estiver esgotado.

Art. 31º - A critério do Colegiado e mediante requerimento do interessado será admitido por transferência aluno regularmente matriculado em outros Programas, credenciados pela CAPES.

Parágrafo único - O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de diploma, ou equivalente e histórico escolar do curso de graduação;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Duas fotos 3 x 4 recentes;
- d) Currículo Lattes atualizado e comprovado;
- e) Projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do Mestrado em Odontologia;
- f) Requerimento que justifique o pedido de transferência;
- g) Histórico escolar emitido pelo curso de origem, com componentes curriculares cursadas;
- h) Programa da disciplina, ou componentes curriculares cursados com respectivas cargas horárias e conceitos/notas e normas regulamentares do curso de origem;
- j) Declaração de reconhecimento do curso de origem.

Art. 32º - O aluno transferido deverá cursar todos os componentes curriculares obrigatórios, ressalvados os casos em que o Colegiado julgue, favoravelmente, o pedido de aproveitamento de

créditos de disciplina similar cursada na instituição de origem, desde que cursada em até 2 anos a contar da data de solicitação de transferência.

Art. 33º - Poderá ser aceito, na qualidade de aluno não-regular, aquele matriculado em Programas de Pós-graduação de outras Instituições, dependendo do número de vagas disponíveis.

Título V

Do Corpo Docente

Art. 34º - Os portadores de diploma de graduação, devidamente registrado em IES reconhecidas pelo Ministério da Educação ou Conselho Regional de sua categoria, podem candidatar-se ao curso previsto neste regulamento, de acordo com condições estabelecidas em Edital.

Parágrafo único - É possível a candidatura de profissionais estrangeiros, desde que portadores de documentação compatível com a legislação brasileira para este fim.

Art. 35º - Os candidatos ao Curso de Pós-graduação devem atender às seguintes formalidades, para efeito de inscrição, na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da Universidade de Uberaba:

- a) Preencher requerimento dirigido ao Coordenador do Programa do Mestrado em Odontologia da Universidade de Uberaba, indicando a área de concentração pretendida;
- b) Apresentar cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso devidamente registrado nos órgãos competentes, juntamente com o respectivo histórico escolar emitido pela instituição de origem;
- c) Entregar 1 (um) exemplar do currículo Lattes devidamente documentado com as cópias dos títulos comprovantes;
- d) Anexar 3 (três) cartas de apresentação de professores da instituição de origem;
- e) Juntar cópias autenticadas da cédula de identidade, título de eleitor e do certificado do serviço militar, além de 3 (três) fotografias 3x4 recentes;

Título VI

Da organização acadêmico-pedagógica

Capítulo I

Do Currículo

Art. 36º – O currículo está organizado em componentes curriculares obrigatórios e optativos divididos em unidades temáticas comuns que permeiam todas as áreas de concentração do Programa de Mestrado em Odontologia.

Art. 37º - O processo de qualificação poderá ocorrer a partir do 18º mês após o início do curso. O processo de defesa da dissertação ocorrerá após o aluno cumprir no mínimo 360 horas/aula (24 créditos) do programa.

Art. 38º - A qualificação do Mestrado consistirá na apresentação e defesa dos resultados do projeto de pesquisa perante uma banca composta de 3 docentes do Programa de Mestrado em Odontologia.

Em casos excepcionais, membros externos à Universidade poderão compor a banca.

Parágrafo único - Em caso de reprovação o aluno terá direito a encaminhar solicitação de revisão em até 48 horas após a homologação do resultado do exame de qualificação.

Art. 39º - A estrutura do curso será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do curso, e a segunda como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação do aluno.

Art. 40º - Os componentes curriculares serão classificados em obrigatórios e optativos e poderão ser ministrados sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 41º - Cada componente curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito múltiplos de 15 (quinze) horas de aula (teórica ou prática).

Art. 42º - A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos Atividades até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43º - Nenhum aluno de pós-graduação será admitido à defesa de dissertação, antes de obter o total de créditos requeridos para a qualificação e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 44º O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo colegiado do programa, deverá ser arquivado na Secretaria do Programa.

§1º O Projeto, assinado pelo estudante, seu orientador e o coordenador do Programa, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos, fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas quando couber.

Art. 45º - Os créditos correspondentes são os seguintes:

Carga Horária Ofertada:

Disciplinas de eixo comum às Áreas de Concentração:

- Obrigatórias (total de créditos: 18)

- a) Bioestatística e Epidemiologia (2 créditos)
- b) Exame de Qualificação (2 créditos)
- c) Formação em Ciência e Tecnologia I (2 créditos)
- d) Metodologia de Pesquisa (2 créditos)
- e) Metodologia de Ensino (3 créditos)
- f) Projeto de Dissertação (2 créditos)
- g) Ética e Bioética (1 crédito)
- h) Estágio Docente (4 créditos)
- i) Biossegurança (2 créditos)

- Optativas (total de créditos: 14)

- a) Formação em Ciência e Tecnologia II (2 créditos)
- b) Orientação e Discussão (2 créditos)
- c) Tecnologia da Informação (2 créditos)
- d) Seminários Interdisciplinares (6 créditos)

Disciplinas na área de Biomateriais:

- Obrigatórias (total de créditos: 10)

- a) Materiais Odontológicos Cerâmicos (4 créditos)

- b) Materiais Odontológicos Compósitos (2 créditos)
- c) Materiais Odontológicos Metálicos (2 créditos)
- d) Propriedades Físicas, biológicas e mecânicas dos materiais (2 créditos)

- Optativas

- a) Biocompatibilidade dos Materiais (3 créditos)
- b) Materiais Odontológicos Poliméricos (3 créditos)

Disciplinas na área de Biopatologia:

- Obrigatórias (total de créditos: 10)

- a) Bioquímica e Biologia Molecular (3 créditos)
- b) Ciências Morfofisiológicas (3 créditos)
- c) Fisiopatologia Bucal e Geral (4 créditos)

- Optativas

- a) Biofilme Dental (3 créditos)
- b) Dor orofacial (3 créditos)
- c) Inflamação (3 créditos)

Carga horária mínima obrigatória para conclusão do curso: 360 horas-aula ou 24 créditos.

Art. 46º - O aluno poderá cursar, em acordo com o orientador, componentes curriculares em outros Programas de Mestrado da Universidade de Uberaba ou em Programas de outras instituições credenciados pela CAPES, até o máximo de 10 (dez) créditos, mediante solicitação encaminhada ao Coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 47ª - A avaliação do rendimento em cada atividade será feita por meio de instrumentos definidos pelo professor responsável pelo componente curricular.

Art. 48º - A frequência obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula de cada disciplina cursada.

Art. 49º - A avaliação do desempenho será expressa em pontuações e conceito de acordo com a seguinte escala:

- a) A – Excelente - 9,0 a 10,0
- b) B - Bom - 7,0 a 8,9
- c) C – Regular - 5,0 a 6,9
- d) D - Insuficiente - 0,0 a 4,9

Art. 50º - Será aprovado o pós-graduando que em cada componente curricular que obtiver conceitos A ou B e frequência mínima de 75%.

Capítulo III

Da Orientação

Art. 51º - Cada aluno receberá orientação de um professor credenciado pelo Colegiado do Programa. A critério do orientador poderá haver a colaboração de um coorientador para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 52º- No decorrer do curso, se necessário, poderá haver alteração de Orientador, desde que aprovada pelo Colegiado.

Capítulo IV

Da Defesa

Art. 53º - No processo de Qualificação do aluno fica vetada a participação do professor orientador na banca de avaliação.

Art. 54º - O processo de qualificação será realizado em sessão pública não podendo o público presente interferir durante a arguição do aluno pela banca.

Art. 55º - A dissertação poderá ser apresentada no formato convencional ou sob forma de artigo científico submetido à publicação, em periódico de circulação nacional ou internacional, com a devida comprovação.

Art. 56º - Para a defesa, a versão final da dissertação deverá ser entregue com pelo menos 30 dias de antecedência na secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 57º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º – Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Odontologia ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação quando aprover.